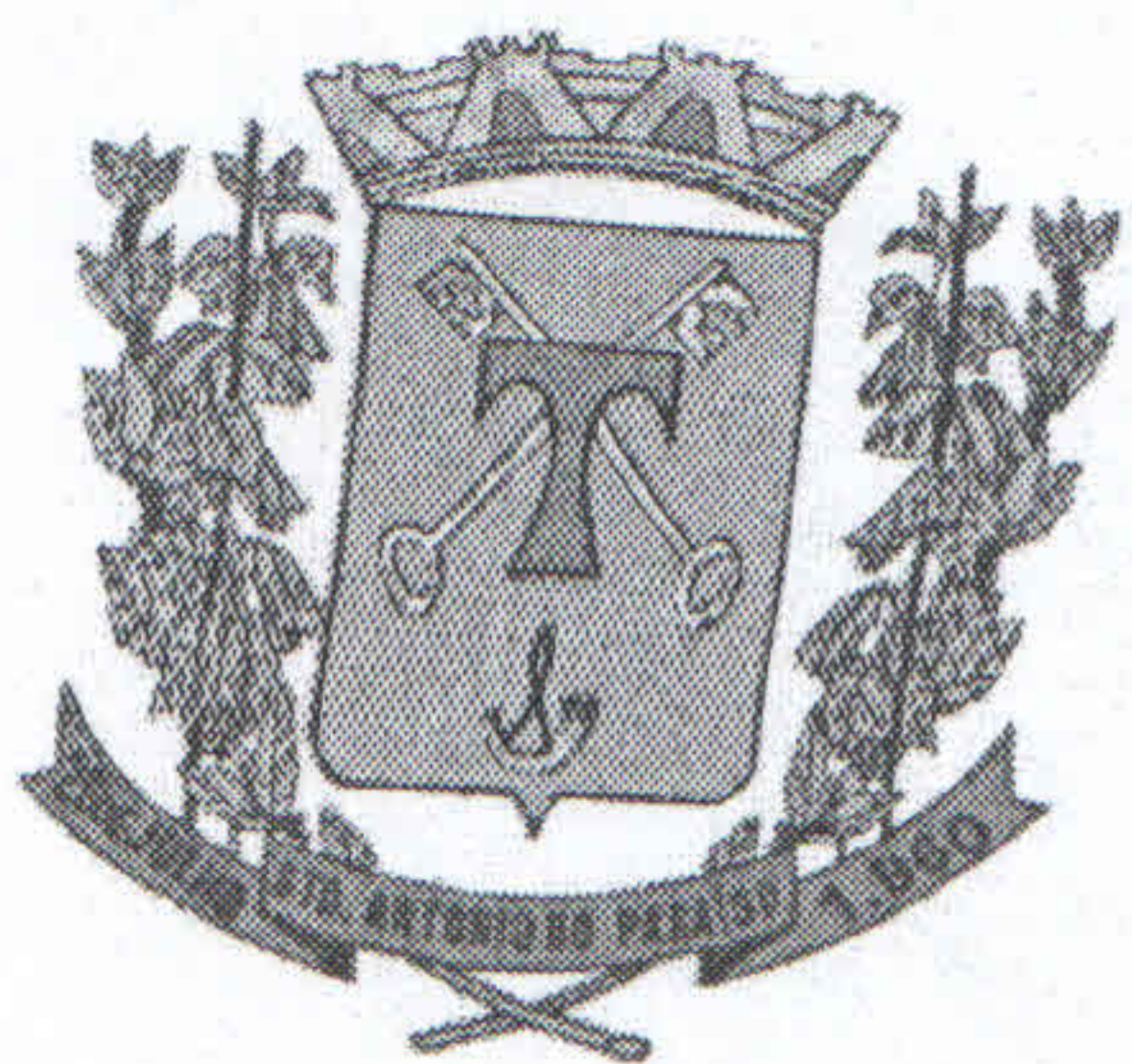




Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 030/2013.

SÚMULA: - Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei 726/2007 de 02 de julho de 2007 e dá outras providências.

O Senhor Devanir Martinelli, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, estado do Paraná, no uso das atribuições encaminha a Câmara Municipal o Presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Altera o Artigo 2º e Parágrafo I, da Lei 726/2007, de 02 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;
- II – 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- III – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei 8.069, de julho de 1990, indicados por seus pares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 29 de agosto de 2013.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – PARANÁ**

Ilmo Sr. Devanir Martinelli
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR Secretaria Geral
PROTOCOLO Nº 640 / 2013
DATA 23 / 08 / 2013
<i>Silvana</i> Assinatura do Responsável

Eu, MARIA CRISTINA DIAS OLIVEIRA, lotada do cargo de Secretária Municipal de Educação, sob o RG Nº 4.014.604-0 e CPF 549.711.799-68, vem requerer a Vossa Excelência, a alteração no **Capítulo II, Art. 2º, Parágrafo I da Lei 726/2007**, que trata da composição do FUNDEB, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação. Onde se estabelece:

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;
- b) 1(um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – PARANÁ**

d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública,,um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2ª Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos,quando houver,1(um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n 8.069,de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Nestes termos

Pede e aguarda o deferimento

Santo Antonio do Paraíso, 23 de agosto de 2013.

MARIA CRISTINA DIAS OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação